



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

25 DE AGOSTO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.678

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS QUE PERTENCEM AO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a elaborar um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para pessoas portadoras de doenças crônicas que recebem medicamentos através da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, seguindo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, os seguintes grupos de pacientes:

I – Idosos

II – Diabéticos

III – Hipertensos

IV – Quem tem insuficiência renal crônica;

V – Quem tem doença respiratória crônica;

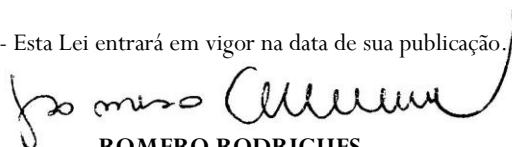
VI – Quem tem doença cardiovascular.

Art. 3º - O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.679

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE NORMAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUARAM NO COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Art. 1º Os concursos públicos para os profissionais da área de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande PB deverão contar como título o tempo de serviço prestado, as unidades de saúde e prontos atendimentos da rede municipal, pelos profissionais de saúde e agentes comunitários que atuaram diretamente no combate à Covid-19, causada pelo novo Corona vírus, durante o tempo de vigência do Estado de Calamidade.

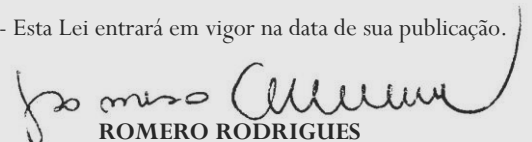
§ 1º O tempo de serviço prestado pelo profissional de saúde para contar como título deverá ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas trabalhadas no combate direto à Covid-19.

§ 2º Consideram-se beneficiados por esta lei todos os profissionais das unidades destacadas para o tratamento do Covid-19 que atuam na linha de frente, tais como técnicos em enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais, motorista de ambulância, porteiro, maqueiros e similares.

Art. 2º - Art. 2º O tempo de serviço, para que possa contar como título, deverá ser atestado pelo Diretor Geral das unidades de saúde da rede pública que o profissional da área prestou serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.681

De 17 de Agosto de 2020.

AUTORIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO PRESENCIAL E VIRTUAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,